



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 66.839

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.260, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê, em vias públicas, sinalização indicativa de medidores de velocidade.

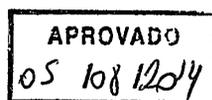
PARECER Nº 636

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiá – art. 53, c/c o art. 72, VII - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 311/2014, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.260, que prevê, em vias públicas, sinalização indicativa de medidores de velocidade, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 20/22.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito privativo da União, conforme art. 22, XI, da Carta Magna, violando também o disposto no art. 46, IV, da Lei Orgânica do Município, ao legislar matéria afeta a serviço público, e conseqüentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 37, *caput* da Constituição Federal.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total.

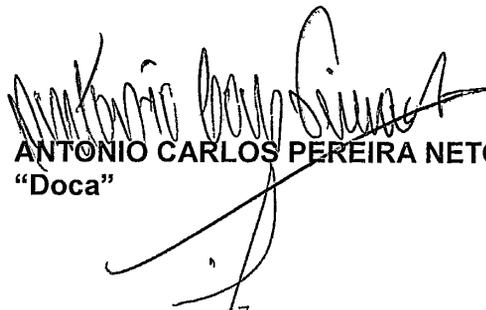
Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 01.08.2014


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO DE PADUA PACHECO


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE